



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Licitação e Contratos”



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024
PROCESSO Nº 378/2024

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Objeto: Aquisição de materiais elétricos para implantação e melhoria na iluminação pública em ruas e avenidas do município de Rio Crespo.

IMPUGNANTE: D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ n. 38.874.848/0001-12.

I. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Trata-se de impugnação do edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2024, que tem por objeto a aquisição de materiais elétricos para implantação e melhoria na iluminação pública em ruas e avenidas do município de Rio Crespo, apresentada, **TEMPESTIVAMENTE**, pela empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA**, por meio do qual requer que seja alterado o Edital em pontos específicos.

A impugnante relata em documento ID [75752](#), anexado ao Processo nº 378/2024, que o Edital do Pregão nº 012/2024 apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

No documento supracitado a empresa defende a reformulação das condições estabelecidas no instrumento convocatório, destacando os seguintes pontos:

Para a defesa da reformulação das condições estabelecidas no instrumento convocatório, a Impugnante ataca os seguintes pontos:

- 1. DO DESMEMBRAMENTO DO LOTE.** – “[...]”a impugnante verificou que [...] Esses materiais apresentam funções e características técnicas completamente diferentes, o que inviabiliza seu agrupamento em um único lote de forma lógica e justa”;
- 2. EXIGÊNCIA DA VÁLVULA DE ALÍVIO DE PRESSÃO CONTRA CONDENSAÇÃO INTERNA** – “[...]”A válvula de alívio de pressão contra condensação interna desempenha um papel crucial na proteção das luminárias de LED [...] Diante da importância da válvula de alívio de pressão contra condensação interna para a durabilidade, eficiência e segurança [...] que seja incluída a exigência dessa válvula nas especificações técnicas[...];
- 3. POTÊNCIA FIXAS** – “[...]”as especificações técnicas das Luminárias em LED são exigidas Potência Fixas [...] fluxo luminoso estão abaixo das potências fixas solicitadas [...] assegurar que principalmente os órgãos públicos não adquira produtos de qualidade inferior por preço inferior, acarretando em longo prazo prejuízo ao erário, e colocando em risco





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Licitação e Contratos”



inclusive a segurança dos cidadãos que são os destinatários finais que utilizarão o produto.”.

4. GARANTIA MINIMA DE 5 ANOS – “[...] a durabilidade das luminárias de LED é uma das principais características que justificam seu custo relativamente mais elevado [...] mercado oferecem garantias de até 5 anos para esses produtos [...] No entanto, ao verificar as especificações no edital, constatamos que a mesma não exige garantia [...]”

II. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Nos termos do disposto no artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e no item 22.1 do Edital, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via PLATAFORMA LICITANET no dia 26/09/2024, às 10:20:37, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 02/10/2024, a presente Impugnação apresentou-se tempestiva.

III. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Para análise do pleito apresentado pela IMPUGNANTE, procedeu-se consulta ao setor demandante (Secretaria Municipal de Serviços Urbanos), responsável pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência do objeto deste certame, para que apresentasse as justificativas que motivaram a solicitação de retificação do Edital, ora questionada pela IMPUGNANTE e, a partir desse parecer, fundamentarmos a decisão quanto ao pedido de impugnação.

Analisando as especificações descritas no Termo de Referência entendemos que, de fato, houve DÚVIDAS quanto ao caráter competitivo do certame por conter especificações técnicas e justificativas de conveniência das exigências. Cabe ESCLARECER, entretanto, que a equipe de planejamento traz em seus estudos técnicos preliminares a necessidade de um objeto que atenda as demandas do setor demandante de forma eficaz para a relevância do interesse público.

Cabe reforçar que o referido Edital observará os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente no seu Edital, bem como pelas condições estabelecidas no referido Edital e seus ANEXOS.

Por oportuno, é necessário esclarecer que o prazo para decisão das impugnações pelo pregoeiro é de até 3 (três) dias úteis, conforme disposto no item 14.2. do instrumento convocatório: “A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame”. Sendo assim, segue abaixo algumas considerações, em forma de justificativa, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos quanto aos pontos levantados pela





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Licitação e Contratos”



impugnante:

DOS FATOS ELENCADOS (ID [76112](#)) :

RESPOSTA: [...] Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o Estudo Técnico Preliminar e Termos de Referência. [...] A Descrição técnica dos materiais previstos no E.T.P e T.R são necessários e suficientes para uma boa aquisição e garantir a competitividade, a igualdade e a proposta mais vantajosa para aquisição.

1. DO DESMEMBRAMENTO DO LOTE. – “[...]a impugnante verificou que [...] Esses materiais apresentam funções e características técnicas completamente diferentes, o que inviabiliza seu agrupamento em um único lote de forma lógica e justa”;

RESPOSTA: [...] trata se Recursos Provenientes do Governo do Estado, através de emendas parlamentar, e quanto ao parcelamento ou não do objeto, esta devidamente justificado, inclusive frente a sumula nº 247/TCU, explanada no Termo de Referência e Portaria 62 do imetro. [...] em atenção ao artigo 40, inciso V, da Lei 14.133, o parcelamento da solução foi devidamente considerado e compreendido como viável apenas quando tecnicamente adequado e economicamente vantajoso, o que se aplica ao caso em questão, onde a solução como um todo apresenta-se como mais vantajosa enquanto pacote único de aquisição POR LOTE. [...] Entendemos que os materiais, objeto da contratação, devem ser geridos e executados por uma única empresa, por lote, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, uma vez que sempre que os materiais de cada convênio serão solicitados e aplicados ao mesmo tempo. [...] o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

2. EXIGÊNCIA DA VÁLVULA DE ALÍVIO DE PRESSÃO CONTRA CONDENSAÇÃO INTERNA – “[...]A válvula de alívio de pressão contra condensação interna desempenha um papel crucial na proteção das luminárias de LED [...] Diante da importância da válvula de alívio de pressão contra condensação interna para a durabilidade, eficiência e segurança [...] que seja incluída a exigência dessa válvula nas especificações técnicas[...];

RESPOSTA: [...] A Descrição técnica dos materiais previstos no E.T.P e T.R são necessários e suficientes para uma boa aquisição e garantir a competitividade, a igualdade e a proposta mais vantajosa para aquisição.

3. POTÊNCIA FIXAS – “[...] *as especificações técnicas das Luminárias em LED são exigidas Potência Fixas [...] fluxo luminoso estão abaixo das





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Licitação e Contratos”



potências fixas solicitadas [...] assegurar que principalmente os órgãos públicos não adquira produtos de qualidade inferior por preço inferior, acarretando em longo prazo prejuízo ao erário, e colocando em risco inclusive a segurança dos cidadãos que são os destinatários finais que utilizarão o produto.”.

RESPOSTA: [...] A Descrição técnica dos materiais previstos no E.T.P e T.R são necessários e suficientes para uma boa aquisição e garantir a competitividade, a igualdade e a proposta mais vantajosa para aquisição.

4. GARANTIA MINIMA DE 5 ANOS – “[...] a durabilidade das luminárias de LED é uma das principais características que justificam seu custo relativamente mais elevado [...] mercado oferecem garantias de até 5 anos para esses produtos [...] No entanto, ao verificar as especificações no edital, constatamos que a mesma não exige garantia [...]”

RESPOSTA: [...] trata se de projeto devidamente aprovado pelo órgão financiador, que diz “garantia mínima de 4 anos”, ou seja, **mínima**, se fosse ao contrário, conforme solicitado, aí sim, restringiria a participação de interessados, resumindo, não se aplica, uma vez que implicaria na alteração do projeto e reanalise pelo órgão financiador.

Quanto a demais questionamentos, vejamos trechos do E.T.P, anexo ao Edital:

Requisitos da Contratação:

- Avaliação do ciclo de vida dos materiais;
- Custos de aquisição e manutenção alinhados com os preços de mercado e a realidade orçamentária do município;
- Capacidade técnica e operacional dos fornecedores para atender às demandas no prazo estabelecido, comprovando fornecimento de no mínimo 50% da quantidade dos produtos solicitado no Edital;
- Declaração de fabricação e assistência técnica nacional, vedada participação de fabricantes e/ou distribuidores com fábricas fora do Brasil e com garantia do fabricante de no mínimo 06 anos.
- Declaração de não ter sido impedida de licitar e contratar com ente público municipal, estadual, federal ou consórcios nos últimos 3 anos;
- Vedação de participação de empresas em Recuperação Judicial (RJ).

Além de requisitos construtivos e técnicos, as luminárias deverão atender a requisitos fotométricos fixados pelo projeto luminotécnico para cada “padrão” do projeto, cuja comprovação de atendimento se dará através de simulação luminotécnica no software “DIALux evo” (software gratuito).

O projeto luminotécnico estabelece uma série de cenários/padrões, cuja luminária deverá ser submetida, por meio do software luminotécnico, a fim de comprovar que sua





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Licitação e Contratos”



curva fotométrica atende aos parâmetros mínimos de iluminância (Emed) e uniformidade (U) fixados previamente. [...]

Documento na íntegra sob o ID [76112](#) do Processo Administrativo 378/2024. Disponível, ainda, nos anexos da Plataforma Licitanet bem como anexo ao Portal da Transparência do Município.

Dessa forma, a equipe de planejamento aferiu que a contratação conforme especificada é a mais viável para atender sua demanda, não sendo favorável às alterações editalícias solicitadas pela impugnante.

IV. DA DECISÃO:

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante e demonstrada previamente a necessidade da secretaria, bem como a justificativa trazida nos anexos do Processo 378/2024 pela impugnante sob o ID [75752](#) e, com base na manifestação do setor demandante ID [76112](#), na condição de pregoeira, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista sua tempestividade.

Consideramos que o caráter competitivo não fica restrito se atentarmos às necessidades da Administração e, ainda, analisando a real necessidade da junção destes itens sabendo que eles não diferem entre si por sua natureza e finalidade, sendo possível que diversos fornecedores sejam detentores dos objetos agrupados para apresentação de propostas.

Conforme orientação do TCU, “a adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção” caso este que se encontra justificado através dos autos no processo com os Estudos Técnicos Preliminares, bem como a manifestação referente a esse pedido dentre outros documentos prepostos.

Ademais, informo que foi incluído na Plataforma Licitanet outro documento que se encontra anexado ao Processo 378/2024, sob o ID [70026](#) no qual consta as especificações técnicas com imagens ilustrativas dos itens conforme atendem as necessidades desta contratação.

Entendemos que o pedido apresentado pela empresa D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12 é IMPROCEDENTE quanto às questões elencadas.

Sendo assim, o edital mantém-se inalterado, bem como a data de abertura das propostas continua sendo o dia 02/10/2024, às 10 horas (horário de Brasília).

Rio Crespo/RO, 01 de outubro de 2024.

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Pregoeira
Port. PMRC 4740/2024

